



ESTADO DO CEARÁ

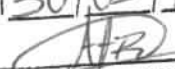
Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI N°. 524

De 29 de março de 2007.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
EM 30/03/2007


CHEFE DE GABINETE

Da nova redação ao Art. 89 e parágrafo único do Art. 90 da Lei n°. 330/97 (LICENÇA MATERNIDADE) e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 18, IV C/C ART. 45, §§ 1°. e 8°. , DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1°. O Art. 89 da Lei N°. 330 de 02 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Será concedida licença a servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de nenhuma parcela da sua remuneração.”

Art. 2°. O parágrafo único do Art. 89 da Lei N°. 330 de 02 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90.

“Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda de criança o período da licença observar-se-á a faixa etária da criança nos seguintes termos:

I – crianças com até um ano de idade: cento e oitenta dias;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – crianças com mais de ano e menos quatro anos: sessenta dias;

III – crianças com mais de quatro: trinta dias

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda, em 29 de março de 2007.

Rita Maria de S. Albuquerque
RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE